

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1814/84, 1815/84, 1816/84, 1817/84, 1818/84 e 1819/84

INTERESSADO : SILVANA MONTARINI e outros

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal -
Convalidação de atos escolares

RELATOR : Consº Bahij Amin Aur

PARECER CEE Nº 1683/84 - CEPG - Aprovado em 10/10/84.

Comunicado ao Pleno em 31/10/84

1 - HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na primeira série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1814/84 - PROC. DRESJRP Nº 5041/84
ESCOLA MISTA DO BAIRRO BOA VISTA DOS CASTORES/NOVA GRANADA
Silvana Montarini/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1815/84 - PROC. DRERP Nº 4223/84
GESG (ATUAL EEPG) "DR. FRANCISCO DA CUNHA JUNQUEIRA"/
RIBEIRÃO PRETO
Marta Aparecida Marçal/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1816/84 - PROC. DRE-4~-NORTE Nº 4144/84
EPG "VIRGO POTENS" /GUARULHOS
Jeannie Sanches/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1817/84 - PROC. DRERP Nº 3979/84
EEPG (I) DA FAZENDA SÃO JOSÉ/TAQUARITINGA
Ana Cláudia Micali/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1818/84 - PROC. DRE-4-NORTE Nº 2626/84
EPG "VIRGO POTENS"/GUARULHOS
Ivanise Del Busso/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1819/84 - PROC. DRECAP-2-Nº 0476/84
EEPG "CEL. PEDRO ARBUES"/CAPITAL
Maria Ivone de Lima/1ª série/1977

2 - APRECIACÃO:

Tratam os protocolados de regularização de vida escolar de alunos que iniciaram a 1ª série do 1º grau, sem idade mínima prevista em Lei.

Considerando que tais alunos encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos, assim como segue:

PROCESSO CEE Nº 1814/84 - PROC.DRESJRP Nº 5041/84
ESCOLA MISTA DO BAIRRO BOA VISTA DOS CASTORES/NOVA GRANADA
Silvana Montarini/1ª série/1974

PROCESSO CEE Nº 1815/84 - PROC.DRERP Nº 4223/84
GESG (ATUAL EEPG) "DR. FRANCISCO DA CUNHA JUNQUEIRA"/RIBEIRÃO PRETO
Marta Aparecida Marçal/1ª série/1975

PROCESSO CEE Nº 1816/84 - PROC.DRE-4-NORTE Nº 4144/84
EPG "VIRGO POTENS"/GUARULHOS
Jeannie Sanches/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 1817/84 - PROC.DRERP Nº 3979/84
EEPG (I) DA FAZENDA SÃO JOSÉ/TAQUARITINGA
Ana Cláudia Micali/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 1814/84 e outros - CEPG - PARECER CEE Nº 1683/84 -03-

PROCESSO CEE Nº 1818/84- PROC.DRE-4-NORTE Nº 2626/84
EPG "VISGO POTENS"/GUARULHOS
Ivanise Del Busso/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 1819/84 - PROC.DRECAP-2 Nº 0476/84
EEPG "CEL. PEDRO ARBUES"/CAPITAL
Maria Ivone de Lima/1ª série/1977

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Consº Bahij Amin Aur
Relator

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Silvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Consª Cecília Vasconcellos L. Guaraná
Vice-Presidente,
no exercício da Presidência